

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 18 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, alíneas “b” e “p” de seu Estatuto Social;

Considerando a pública e notória situação pandêmica de escala global, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e assim declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com risco real e iminente de atingimento simultâneo da população mundial, inclusive e especialmente através de contágio comunitário, representando, nitidamente, a ocorrência de legítimo caso fortuito ou de força maior;

Considerando as orientações e recomendações das autoridades públicas de saúde no sentido da mobilização nacional com vistas a se evitar a exponencial proliferação do vírus através do trânsito e o contato de pessoas;

Considerando a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o efetivo cancelamento/suspensão de atividades esportivas, competitivas e de treinamento, por todo o mundo, em cumprimento às medidas de controle do COVID-19 determinadas pelas Federações Esportivas Nacionais e Internacionais, seguido da suspensão temporária do apoio do CBC aos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, conforme dispôs a Resolução da Diretoria do CBC, de 13 de março de 2020;

Considerando as notícias veiculadas pela imprensa no sentido da identificação e confirmação dos primeiros casos de transmissão local do COVID-19 no estado do Paraná e nas duas das três unidades da federação com maior incidência de casos, quais sejam o estado de São Paulo e o Distrito Federal, locais em que estão instaladas as respectivas sedes e subsede do CBC;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, em linha com as diretrizes públicas e privadas já estabelecidas, e a necessidade de preservação da saúde de todos os colaboradores do CBC, com vistas à redução do risco de transmissibilidade do vírus no ambiente de trabalho e nos lares respectivos;

Considerando os princípios e diretrizes que regem a atuação do CBC, no sentido da preservação da saúde e do bem-estar físico e psicológico dos profissionais que direta ou indiretamente possibilitam a operacionalização e o desenvolvimento da formação de atletas no país;

Considerando como critério a publicação, nesta data, da Portaria-TCU nº 59, de 17/ de março de 2020, onde estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus; e

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* do Comitê Brasileiro de Clubes, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República;

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 no âmbito do CBC obedecem ao disposto nesta Resolução da Diretoria.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução têm caráter temporário, excepcional, e devem vigor até disposição em contrário constante de ato do Presidente do CBC.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamentos de proteção individual;

Art. 3º Ficam suspensas as viagens a trabalho de membros da Diretoria e funcionários, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º Devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de *home office* os dirigentes e colaboradores que tenham, nos últimos 14 (catorze) dias:

I – retornado de viagem ao exterior;

II – apresentado sintomas de COVID-19; ou

III – mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Parágrafo 1º. Aplica-se o disposto no *caput* pelo período de 14 (catorze) dias ou até que seja descartada eventual suspeita de contaminação.

Parágrafo 2º. Os colaboradores devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata ou superior.

Art. 5º Os dirigentes e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 podem executar suas atividades por meio de *home office*.

Art. 6º Os colaboradores devem, com a autorização da superintendência da unidade, executar suas atividades por meio de *home office*, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação e que não seja imprescindível sua presença física nas dependências do CBC.

Parágrafo 1º. Fica vedada a presença física do colaborador em *home office* nas dependências do CBC, exceto quando convocado pela chefia imediata.

Parágrafo 2º. A superintendência ao autorizar o trabalho *home office* deve comunicar a Área de Recursos Humanos, para que tomem as ações necessárias, como também solicitar a gerência imediata o plano de trabalho que entregará ao colaborador, com cópia a esta superintendência, onde a gerência deverá acompanhar e documentar o trabalho realizado.

Parágrafo 3º. Caso não haja a possibilidade de se efetivar um plano de trabalho para quem tiver necessidade de ficar *home office*, a superintendência deverá consultar a área de Recursos Humanos para verificar a possibilidade de antecipação de férias.

Art. 7º Fica suspenso o controle de frequência dos colaboradores que realizam atividades presenciais que não possam ser executadas por meio de *home office*, mantido o acompanhamento de produtividade dos funcionários.

Art. 8º Os gerentes, em conjunto com a sua superintendência, ficam responsáveis pela manutenção do funcionamento de suas áreas, podendo adotar regime de rodízio em turnos alternados ou outras medidas que reduzam a presença simultânea de colaboradores nos ambientes de trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Resolução.

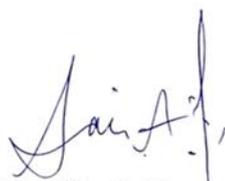
Art. 9º Os dirigentes e colaboradores devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 10 A Diretoria do CBC poderá tomar novas medidas preventivas adicionais no decorrer da vigência desta Resolução, a depender da evolução da situação excepcional tratada nesta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 12 Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 18 de março de 2020



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC